

Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 39/01.9SVLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge de Almeida Melo, filho de Arménio Gonçalves de Melo e de Arestina Tomás de Almeida Melo, natural de Angola; de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Dezembro de 1968, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8671689, com domicílio na Rua Augusto Dias Silva, 121, A-2, rectaguarda, Paradela, 2660-235 Santo António dos Cavaleiros, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 8 de Janeiro de 2001; por despacho de 18 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

21 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Clara Serra Baptista*. — A Oficial de Justiça, *Paula Henriques*.

Aviso de contumácia n.º 12 197/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Clara Serra Baptista, juíza de direito do 4.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1449/01.7SILSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Benvindo Moreira Cabral, filho de Pedro Cabral e de Marta Moreira, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 4 de Abril de 1962, solteiro, com domicílio na Urbanização Quinta do Mocho, lote 22, 3.º, D, Sacavém, 2685 Sacavém, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 3 de Setembro de 2001; um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 3 de Agosto de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Clara Serra Baptista*. — A Oficial de Justiça, *Paula Henriques*.

Aviso de contumácia n.º 12 198/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Clara Serra Baptista, juíza de direito do 4.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 129/02.0GELRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Iurie Turcan, filho de Nicolai Mikaai Tuzccan e de Elena Ion Tuzccan, natural de Moldávia; de nacionalidade moldava, nascido em 7 de Agosto de 1975, casado, calceiteiro, com a autorização de residência n.º A0611765, com domicílio na Rua de Cabo Verde, 18, 2.º, esquerdo, Olival Basto, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 3 de Fevereiro de 2002, por despacho de 3 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a

partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

3 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Clara Serra Baptista*. — A Oficial de Justiça, *Paula Henriques*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE PEQUENA INSTÂNCIA CRIMINAL DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 12 199/2005 — AP. — A Dr.ª Lúcia Maria Nunes Cruz, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal do Porto, faz saber que, no processo abreviado n.º 646/05.0TPPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido António José da Silva Martins filho de Carolina da Silva Martins de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Janeiro de 1968, divorciado, com domicílio no lugar da Estrada de Carvalhos, 4755-114 Barcelos, o qual foi transitado em julgado, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 30 de Outubro de 2004, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Lúcia Maria Nunes Cruz*. — A Oficial de Justiça, *Joaquina Alves Moreira*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE PEQUENA INSTÂNCIA CRIMINAL DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 12 200/2005 — AP. — A Dr.ª Paula Cristina P. C. Melo, juíza de direito da 2.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal do Porto, faz saber que, no processo abreviado n.º 105/04.9PTPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim José Vieira de Sousa Serôdio, filho de José António Taveira Pinheiro de Sousa Serôdio e de Maria Georgina Lacerda Vieira de Sousa Serôdio, natural da Sé, Porto, Portugal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Novembro de 1957, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 3456201, com domicílio na Rua Conselheiro Luís Magalhães, 1013, Maia, 4470-616 Maia, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 26 de Maio de 2003; por despacho de 4 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

10 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina P. C. Melo*. — A Oficial de Justiça, *Maria Elisabete Guimarães*.